

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

RECORRENTE: REWRITE CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ nº 52.673.864/0001-78

RECORRIDA: MAWILL ESPORTES CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO E BRINDES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de uniformes e vestuário esportivo personalizado, especificamente quanto à amostra do Item 04.

I - RELATÓRIO

A empresa **REWRITE CONFECÇÕES LTDA.** interpôs recurso contra a decisão que **desclassificou sua proposta no Item 04** do Pregão Eletrônico nº 11/2026, porque a amostra foi **recebida pela Administração em 08/07/2026**, após o **prazo final de 07/07/2026**.

A Recorrente reconhece o atraso de um dia, mas sustenta que iniciou imediatamente a produção, desenvolveu matriz específica para o brasão bordado, comunicou a situação antes do vencimento, pediu prorrogação e despachou as peças em 06/07/2026.

A empresa **MAWILL ESPORTES** apresentou contrarrazões, sustentando que o prazo máximo de três dias úteis e a desclassificação por entrega intempestiva estavam expressamente previstos nos **itens 4.12 e 4.23, alínea "a"**, do Termo de Referência. Defende que a **prorrogação foi negada antes do término do prazo** e que a reavaliação da amostra da ZOKA TÊXTIL envolveu questão técnica diversa, sem extensão do prazo de recebimento.

Os documentos anexados demonstram que, em 02/07/2026, a Administração iniciou o prazo e informou expressamente que **07/07/2026 seria o dia final para recebimento das amostras**. Em 03/07/2026, a Recorrente pediu extensão até 08/07/2026 e foi informada de que seria considerado o **efetivo recebimento no local indicado, e não apenas a data de postagem**. As peças foram finalizadas e despachadas em 06/07/2026, mas **chegaram em 08/07/2026**.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto no prazo e nas condições legais. Portanto, **conheço do recurso**, por ser próprio e tempestivo, bem como das contrarrazões apresentadas.

III - MÉRITO

1. Vinculação ao edital e prazo para apresentação da amostra

O item 4.12 do Termo de Referência, parte integrante do edital, estabeleceu que o **prazo máximo para apresentação das amostras seria de 03 (três) dias úteis**. O item 4.23, alínea "a", determinou a **desclassificação da proposta cuja amostra não fosse entregue no prazo estabelecido**. A sessão eletrônica também registrou, de modo claro e reiterado, que o **termo final seria 07/07/2026**.

Essas regras vinculam tanto a Administração quanto os licitantes e concretizam os princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A **aceitação seletiva de uma amostra recebida depois do prazo**, especialmente após o indeferimento expresso da prorrogação, alteraria a regra durante o julgamento e conferiria tratamento não disponibilizado aos demais participantes.



2. Postagem da amostra e efetivo recebimento

A Recorrente comprova que finalizou e **despachou as amostras em 06/07/2026**. Esse fato revela diligência, mas **não satisfaz a exigência editalícia**. O cumprimento ocorreria com a **apresentação física da amostra** no local indicado pela Administração, dentro do prazo comum de recebimento.

O esclarecimento enviado em 03/07/2026 foi expresso ao **afastar a possibilidade de considerar apenas a postagem**.

Além disso, a empresa informou antecipadamente que a **previsão da transportadora era 08/07/2026**. Não houve atraso inesperado no transporte, falha do sistema, recusa de recebimento ou fato imputável ao Município. A escolha do meio de envio e da antecedência necessária integra o **planejamento operacional da licitante**.

3. Boa-fé, razoabilidade e formalismo moderado

A **boa-fé da Recorrente** e o esforço empregado na confecção da amostra são reconhecidos. Entretanto, o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 protege o licitante contra o afastamento por **falhas meramente formais** que não comprometam a aferição de sua proposta ou qualificação.

A hipótese dos autos é diferente: **a amostra não estava à disposição da Administração** dentro da fase e do período previamente fixados.

A entrega intempestiva constitui **desconformidade material e temporal já consumada**. Submeter agora a amostra à análise técnica não corresponderia a uma simples diligência saneadora; equivaleria a **reabrir ou prorrogar retroativamente o prazo apenas para a Recorrente**, em afronta à isonomia e à segurança jurídica. Aplica-se, portanto, a consequência prevista no Termo de Referência e no **art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

4. Personalização da peça e matriz do brasão

O recurso sustenta que o tempo adicional decorreu da intenção de apresentar a peça com personalização completa e matriz própria para o brasão bordado. A justificativa explica a estratégia produtiva adotada, mas **não demonstra ato da Administração** que tenha tornado impossível a entrega tempestiva. **Não foi comprovado fornecimento tardio da arte oficial**, alteração posterior da especificação ou outro obstáculo criado pelo Município.

A própria documentação indica que a produção foi concluída dentro do período e que o recebimento posterior decorreu do tempo reservado ao transporte. Assim, **a personalização escolhida não afasta o dever de observar o prazo comum do certame**.

5. Reavaliação da ZOKA TÊXTIL e princípio da isonomia

A situação da ZOKA TÊXTIL **não se confunde com a da Recorrente**. Conforme os registros juntados, a discussão daquela empresa se referiu ao **critério técnico de avaliação**, especialmente à exigência de brasão ou arte final que não teria sido disponibilizada em formato definitivo. **Não há indicação de que a ZOKA tenha recebido prorrogação individual** ou apresentado a amostra depois de 07/07/2026.

Reavaliar tecnicamente uma amostra já admitida na fase própria, para corrigir ou esclarecer o critério aplicado, **é diferente de aceitar uma amostra entregue após o encerramento do prazo**. A **isonomia exige tratamento igual para situações iguais** e permite soluções distintas quando os fatos juridicamente relevantes são diferentes.



6. Ausência de impugnação e segurança jurídica

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece momento próprio para impugnar cláusulas do edital. A Recorrente **não questionou previamente o prazo de três dias úteis**. Embora a Administração conserve o dever de controlar a legalidade dos próprios atos, **não foi demonstrada impossibilidade objetiva** ou restrição indevida à competição. A produção foi concluída antes do termo final; **o atraso ocorreu na logística de entrega**.

Se houvesse vício geral no prazo, a solução deveria **alcançar uniformemente todos os interessados**, mediante revisão do procedimento, e não consistir na dispensa casuística da regra depois do julgamento. Manter o prazo previamente divulgado **preserva a confiança legítima dos participantes** e a estabilidade do certame.

7. Contrarrrazões e fundamento da decisão

As contrarrrazões **são acolhidas quanto ao núcleo fático e jurídico** referente à intempestividade, à vinculação ao Termo de Referência e à distinção entre o atraso da Recorrente e a reavaliação técnica da ZOKA TÊXTIL.

Por cautela, **não se adota como fundamento autônomo** o suposto Acórdão nº 2.218/2026-TCU-Plenário citado pela contrarrazoante, pois não foi juntada cópia do precedente nem demonstrada sua correspondência e pertinência específicas. **A presente decisão decorre diretamente da Lei nº 14.133/2021, das regras do edital e dos fatos comprovados nos autos**.

IV - CONCLUSÃO

À vista do exposto, **conheço** do recurso apresentado por REWRITE CONFECÇÕES LTDA. e, no exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **não reconsidero a decisão recorrida, mantendo a desclassificação da empresa no Item 04**. As principais razões são:

Prazo objetivo e previamente informado: o Termo de Referência fixou três dias úteis e a sessão indicou 07/07/2026 como data final de recebimento.

Recebimento fora do prazo: a amostra foi despachada em 06/07/2026, mas somente chegou à Administração em 08/07/2026.

Inexistência de causa externa comprovada: a previsão de entrega em 08/07/2026 já era conhecida e o atraso decorreu do planejamento produtivo e logístico da licitante.

Inaplicabilidade do formalismo moderado: a ausência física da amostra no período próprio é requisito material e não falha meramente formal sanável por diligência.

Ausência de quebra de isonomia: o caso ZOKA TÊXTIL tratou de reavaliação técnica, sem prova de prorrogação ou recebimento tardio, sendo juridicamente distinto.

Mantenho, portanto, a decisão que desclassificou a REWRITE CONFECÇÕES LTDA. no Item 04, com fundamento nos itens 4.12 e 4.23, alínea "a", do Termo de Referência, nos arts. 5º, 11, inciso II, 12, inciso III, e 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Como não houve reconsideração, **encaminhem-se o recurso, as contrarrrazões e esta manifestação motivada à autoridade superior competente**, para decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O recurso permanecerá com **efeito suspensivo até a decisão final**, conforme o art. 168 da mesma Lei.



Publique-se esta decisão no sistema eletrônico, cientifiquem-se as partes e junte-se aos autos do processo.

Honório Serpa/PR, 25 de agosto de 2026.

Érica Patrícia Vieira
Agente de Contratação
Município de Honório Serpa/PR

